



A INVIOABILIDADE DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, GARANTIAS E PROTEÇÕES CONSTITUCIONAIS

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Ana Paula Lima Diniz

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O inciso VI do artigo 5º da constituição trata do direito à liberdade de manifestação de crença e consciência. Este inciso assegura que todos os indivíduos possuem o direito de acreditar e expressar sua fé ou descrença em forças sobrenaturais, protegendo as áreas de devoções públicas e privadas, amparadas pela legislação vigente. O Estado secular ou laico fomenta este direito fundamental, onde o Estado é oficialmente imparcial em relação às questões religiosas, promovendo a pluralidade de religiões dentro do território brasileiro, dissociando a relação governo e igreja católica anteriormente adotada no Brasil. A intervenção negativa do Estado garante que o mesmo não deve interferir na religião dos cidadãos, não obstante, ao direito tutelado, o Estado pode estabelecer limitação, regulamentação e restrição ao livre exercício desse direito.

Objetivo

Este trabalho tem por designo analisar o inciso VI do artigo 5º da constituição, em sua redação: É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; protegendo o livre exercício do culto religioso, quando não contrário a ordem, tranquilidade e sossego público.

Material e Métodos

Conforme o inciso VI do artigo 5º, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul traz à luz o caso de uma menor de idade adepta à crença testemunha de Jeová, que recusa transfusão sanguínea por violar os mandamentos bíblicos. Diante do exposto, surge um conflito entre o direito à vida e a liberdade de crença. A liberdade de consciência dá autonomia ao indivíduo para viver a sua vida segundo os seus preceitos filosóficos. No entanto, o sujeito pode ter sua vontade suspensa em prol de interesses precedentes, como a vida. Como todo direito, o direito à liberdade religiosa não é absoluto, levando em consideração o conceito de razoabilidade e proporcionalidade. Em face do risco de vida, a transfusão de sangue torna-se medida exigível e, portanto, executável de forma imperiosa para preservar a vida humana. No desfecho do caso, foi impossível a recusa de tratamento médico, tendo em vista o risco de vida do menor, e a vontade dos pais foi substituída pela manifestação judicial.

Resultados e Discussão



A liberdade de consciência e de crença no Brasil enfrenta diversos dilemas, em destaque o sacrifício de animais em rituais religiosos, prática comum em algumas crenças, costume que deve ser respeitado sem causar prejuízo aos fiéis. Sob essa ótica, o Recurso Extraordinário (RE) n. 494.601/RS de iniciativa do Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul (CEUCAB/RS), estabelece ser constitucional lei de proteção animal que permita o sacrifício animal em rituais de matriz africana, com o intuito de preservar a liberdade de crença sem distinção de qualquer natureza. Em caso de perturbação ao sossego por motivo de excessivo barulho de som acústico é suscetível decisão que suspenda as atividades do culto religioso enquanto não forem tomadas as providências, resguardando o direito a paz e a tranquilidade de terceiros afetados pelo ruído, sem violar, assim, o direito a liberdade de consciência e de crença.

Conclusão

O inciso VI do artigo 5º diz respeito sobre a liberdade de consciência e de crença, assegurando o local de culto e o livre-arbítrio de todos. É imprescindível a reflexão sobre o tema e entender os limites desse direito a fim de não ferir o de outrem. Tal inciso, além de proteger a liberdade de expressão de qualquer crença, também protege o direito a ausência dela, no caso de ateus e agnósticos. Dele decorre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, com o intuito de não os privar de sua liberdade religiosa.

Referências

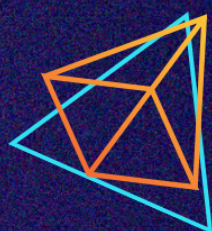
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/6956801>

https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/31308/transfusao_sangue.pdf

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE494601MMA.pdf>

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera